

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) NA ÁREA DE TÉCNICO EM SECRETARIADO

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na área de Técnico em Secretariado, nos termos e quantidades adiante detalhados.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são uma necessidade continuada para o bom funcionamento do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE**, já que são relacionados às necessidades permanentes, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico, o que se soma ao fato do **TJCE** não possuir estrutura própria para esse fim.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que são indiretamente relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de atividades internas nas áreas administrativas para garantir a continuidade dos serviços prestados, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que a prestação de serviços de Técnico em Secretariado com regime exclusivo de mão de obra, abrangendo exclusivamente unidades administrativas do Poder Judiciário Cearense, combine-se às atividades exercidas pelos servidores do órgão de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de atividades internas das áreas administrativas, garantindo continuidade dos serviços prestados nas áreas de apoio indireto, a fim de entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de serviços de natureza acessória, especificamente em atividades de Técnico em Secretariado, pelo período da contratação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO   | SALÁRIO BASE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | QUANTIDADE POSTOS | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$) |
|------|--|--------------|-----------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| 1    | TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO: 3515-05)                               | R\$ 4.509,27 | 44H                   | 155               | R\$ 12.422,96                      | R\$ 1.925.558,80                    |
|      | <b>TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>                                   |              |                       | <b>155</b>        |                                    | <b>R\$ 1.925.558,80</b>             |
|      | <b>PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>                               |              |                       |                   |                                    | <b>R\$ 96.277,94</b>                |
|      | <b>TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA + PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b> |              |                       |                   |                                    | <b>R\$ 2.021.836,74</b>             |
|      | <b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 36 MESES</b>                   |              |                       |                   |                                    | <b>R\$ 72.786.122,64</b>            |

*Tabela 1 – Quantitativos e Valores*

## 5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.** Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.5.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.6.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.6.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 5.6.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.7.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.8.** Na medida em que se trata de contratação de serviços de Técnico em Secretariado, adicionalmente a empresa deverá comprovar os requisitos de qualificação mínima dos empregados alocados na prestação dos serviços.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Início da execução do objeto (previsão): a partir de 1º de agosto de 2025, conforme conclusão do procedimento licitatório.
- 6.2. A prestação dos serviços terá início independentemente da entrega do fardamento, que poderá ser fornecido até 45 dias após o início da prestação.
- 6.3. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, necessários aos objetivos dos serviços.
- 6.4. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atenda à seguinte frequência de atividades:

| Postos                  | Distribuição semanal  | Carga horária |
|-------------------------|-----------------------|---------------|
| Técnico em Secretariado | Segunda à Sexta-feira | 44h           |

- 6.5. As atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 17h às sextas-feiras, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno.
- 6.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá distribuir e gerenciar horários dos seus recursos humanos de forma a não extrapolar a jornada máxima legal e contratual.

## 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os locais de prestação dos serviços são os constantes na relação de unidades anexa.
- 7.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 7.3. Caso eventual modificação de endereço ou estrutura determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.
- 7.4. Internamente no endereço de prestação de serviços, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou seus trabalhadores.

## 8. CRACHÁS E UNIFORMES

**8.1.** Os empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o **TJCE**, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

**8.1.1. Terno masculino/feminino completo (blazer e calça):** Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores. Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto. Tipo de Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano. Tipo: Blazer E Calça. Quantidade de Bolsos: 6 Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado.

**8.1.2. Camisa social masculina/feminina:** No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Fardamento masculino/feminino.

**8.1.3. Sapato social (par):**

**8.1.3.1. Masculino:** Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Características Adicionais: Com Cadarço. Tamanho: Variado. Material Sola: Borracha Antiderrapante. Material Cadarço: Algodão. Material: Palmilha Couro.

**8.1.3.2. Feminino:** Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade. Material Sola: Couro. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Salto Baixo Modelo: Scarpin.

**8.1.4. Meia social masculina (par):** Tipo social, na cor preta e de boa qualidade. Material: 100% Poliamida. Tamanho: Grande. Características Adicionais: Cano Longo.

**8.1.5. Cinto masculino:** Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.

**8.2.** Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, aos(às) trabalhadores(as) contratados(as):

**8.2.1.** 2 (dois) ternos masculinos/femininos completos (blazer e calça);

**8.2.2.** 4 (quatro) camisas sociais masculinas/femininas;

**8.2.3.** 2 (dois) pares de sapatos sociais masculinos/femininos;

8.2.4. 4 (quatro) pares de meias sociais masculinas;

8.2.5. 1 (um) cinto masculino.

8.3. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do **TJCE**.

8.3.1. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.

8.3.2. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o **TJCE**.

8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.6. Não poderá a empregadora repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, salvo por reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

## 9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA MÃO DE OBRA

9.1. Os trabalhadores alocados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do **TJCE**, o que contempla, ao menos, o domínio da língua portuguesa lida e falada e noções básicas de matemática.

9.2. Adicionalmente, a categoria contratada no objeto desse Termo de Referência deverá possuir os seguintes requisitos de qualificação e desempenhar as seguintes atividades.

### 9.2.1. Técnico em Secretariado

#### 9.2.1.1. Requisitos de qualificação:

- a) certificado de conclusão de ensino médio;
- b) certificado de conclusão de Curso de Secretariado, em nível técnico, reconhecido pelo MEC;

- c) possuir conhecimento em informática, com manejo de softwares para escritório, como editores de textos, planilhas de cálculos, navegação na internet, correio eletrônico;
- d) ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

**9.2.1.2. Resumos das atividades:**

- a) Secretariar os gestores das unidades: administrar a agenda, marcando e cancelando compromissos; despachar e colher assinaturas; dar suporte em reuniões;
- b) Revisar textos e documentos: ajustar os textos à redação técnica, corrigindo-os, estruturando-os logicamente e preparando-os para divulgação; redigir memorandos, cartas, ofícios, informações e afins; preparar planilhas e elaborar apresentações; elaborar atas, pautas e relatórios;
- c) Analisar e classificar documentos e arquivos;
- d) Planejar e coordenar a execução de tarefas: planejar atividades; ordenar, priorizar e distribuir tarefas; preparar escalas de trabalho; controlar o uso e requisitar material de expediente; preparar viagens; agendar compromissos e reuniões;
- e) Comunicar-se: enviar expedientes para publicação no Diário da Justiça Eletrônico; divulgar informações da unidade; proporcionar acesso as informações às pessoas com deficiência; atender e efetuar chamadas telefônicas, anotando e transmitindo recados; utilizar vídeo e teleconferência; utilizar processos de impressão; prestar informações a usuários internos e externos sobre a tramitação de processos administrativos;
- f) Controlar correspondência física, eletrônica e outros tipos de comunicação: receber, protocolar, registrar, enviar e triar correspondência; operar o malote digital;
- g) Gerir suprimentos da unidade: levantar as necessidades de material; requisitar, conferir, receber e providenciar o adequado acondicionamento do material;
- h) Desempenhar outras atividades correlatas, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações.

**9.3.** A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**9.4.** Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do **TJCE**, por este promovidos.

**9.5.** As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

- 9.6.** As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.
- 9.7.** As capacitações serão realizadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de forma habitual e de forma comprovável ao **TJCE**, podendo este propor ou acrescentar formações relacionadas às atividades.
- 9.8.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá promover capacitações anuais voltadas ao alcance dos objetivos da Resolução 351/2020 do CNJ e Resolução 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, com a finalidade de promover a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

## **10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 10.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.
- 10.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá promover medidas para inclusão e melhoria social; deverá, especialmente, preencher:
- 10.2.1.** ao menos 6% (seis por cento) das vagas de trabalho relacionadas com este Termo de Referência com pessoas egressas do sistema prisional;
- 10.2.2.** percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas com:
- a) mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
  - b) mulheres trans e travestis;
  - c) mulheres migrantes e refugiadas;
  - d) mulheres em situação de rua;
  - e) mulheres egressas do sistema prisional; e/ou
  - f) mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.
- 10.2.2.1.** ao menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de trabalho relacionadas no item anterior com mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.
- 10.2.3.** O somatório dos percentuais efetivos dos itens 10.2.2 e 10.2.2.1 deve superar 8% (oito por cento) do grupo de empregados alocados na atividade quando o quantitativo for igual ou superior a vinte e cinco, devendo ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a

proporção de pessoas pretas e pardas, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado do Ceará.

- 10.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;
- 10.4.** A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual devidamente comprovada não caracteriza descumprimento.
- 10.5.** Dessa forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

- 12.1.** O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.
- 12.2.** Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 12.3.** Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.
- 12.4.** Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

12.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

12.4.2. Número do Contrato;

12.4.3. Partes Contratuais;

12.4.4. Síntese do objeto;

12.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

12.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

12.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

### **13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

13.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

13.1.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

13.1.2. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

13.1.3. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução 497 do Conselho Nacional de Justiça.

- 13.2.** Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do **TJCE** até o endereço da **PRESTADORA DE SERVIÇO** em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do **TJCE**, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobretudo amparo às necessidades dos trabalhadores;
- 13.3.** Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os trabalhadores necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção da execução, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo aos requisitos das funções conforme o detalhamento dos serviços requeridos;
- 13.4.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, a documentação exigida neste Termo de Referência;
- 13.5.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 13.6.** As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;
- 13.7.** Os profissionais substitutos de trabalhadores faltantes, independentemente do motivo da falta, deverão ser regulares segurados do INSS, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho válido, segundo as normas nacionais aplicáveis;
- 13.8.** Para alocação de trabalhadores nas atividades deste contrato, se faz necessária a prévia apresentação de carta de apresentação conforme modelo do **Anexo IV**, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);

- 13.9.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade até o **quinto dia útil** do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e art. 14 da Instrução Normativa MPT N° 2, de 8 de novembro de 2021;
- 13.10.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transportes, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;
- 13.11.** Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **TJCE** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 13.12.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13.13.** Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no **TJCE**, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 13.14.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de pagamento de adicional de insalubridade;
- 13.15.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 13.16.** Providenciar, junto ao **TJCE**, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na cláusula quatorze, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao **TJCE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
- 13.17.** Formalizar os instrumentos necessários para instituir que as rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão depositadas

em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores;

- 13.18.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 13.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, bem como a substituição de trabalhadores e prepostos que não estejam desempenhando adequadamente suas atribuições, sem qualquer ônus para o **TJCE**;
- 13.20.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;
- 13.21.** Prestar os serviços nas instalações designadas pelo **TJCE**; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;
- 13.22.** Eventual dispensa de empregado por decorrência de falhas graves ante o **TJCE** deverá ser imediata e não poderá ocorrer com cumprimento de aviso prévio trabalhando nas unidades do **TJCE**;
- 13.23.** Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **TJCE**;
- 13.24.** Instituir sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, na forma da lei e franquear fiscalização do mesmo pelo **TJCE**;
- 13.25.** Nomear **PREPOSTO** responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Os custos relativos à nomeação e atuação do preposto devem ser suportados exclusivamente pela contratada, que não poderá repassá-los ao **TJCE**;
- 13.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 13.27.** Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

- 13.28. Apresentar mensalmente ao **TJCE** a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 13.29. Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência aos respectivos afastamentos, escala anual de férias de seus trabalhadores, de modo a permitir organização adequada para a substituição ou outro tipo de impacto nas atividades do **TJCE**.
- 13.30. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 13.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;
- 13.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do **TJCE**, das normas disciplinares e de conduta do **TJCE**;
- 13.33. Apresentar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados alocados nos serviços;
- 13.34. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme previsto expressamente em contrato:
- 13.34.1. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 13.34.2. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 13.34.3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 13.34.4. Quando da apresentação do último faturamento mensal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual.
- 13.35. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 13.36. Fica vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus trabalhadores o uso de informações técnicas e negociais, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais

recursos, pertencentes ao **TJCE**, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular, em eventos externos, sem vinculação e autorização do **TJCE**;

- 13.37.** Constituir ou participar da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando normativamente exigível;
- 13.38.** Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato respectivo, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade após a reforma trabalhista;
- 13.39.** Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao **TJCE**.

#### **14. UTILIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

- 14.1.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro “Tabela de Contingenciamento em Conta Vinculada” constante ao final deste item, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais diretamente alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, e alterações seguintes.
- 14.2.** O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
- 14.3.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **TJCE**.
- 14.4.** O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo **TJCE** em conta-

depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados após apresentação de documento que comprove o pagamento realizado direto dessas verbas aos trabalhadores;

**TABELA DE CONTINGENCIAMENTO EM CONTA VINCULADA:**

| ITEM   | Percentual (%) |               |               |
|--|----------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo Terceiro) Salário  | 8,33%          |               |               |
| Férias e 1/3 (um terço) constitucional   | 12,10%         |               |               |
| Multa sobre FGTS   | 4,00%          |               |               |
| <b>Subtotal</b>  | <b>24,43%</b>  |               |               |
| Incidência do Submódulo 1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39%          | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>   | <b>31,82%</b>  | <b>32,03%</b> | <b>32,25%</b> |

(\*) Percentual de incidência dependerá do RAT apresentado em proposta.

**15. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**15.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

**15.1.1.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

**15.1.2.** Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

**15.1.3.** Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

## **16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do **TJCE**, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado e mantido pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.
- 16.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do **Anexo VII**, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 16.3.** As comunicações entre o **TJCE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 16.4.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 16.5.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o **TJCE**.
- 16.6.** A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 16.7.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 16.9.** A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.10.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**16.11.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**16.11.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.11.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.11.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.11.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou comprovante de registro do vínculo de emprego via e-social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

16.11.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.11.1.2. entrega para fins de cobrança e condição de pagamento da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.11.1.3. entrega, quando solicitado pelo **TJCE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.11.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério **do TJCE**;

- 16.11.1.3.2. folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **TJCE**;
- 16.11.1.3.3. comprovantes de pagamentos dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.11.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.11.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.11.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.11.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.11.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.11.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.11.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.11.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 19.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.11.3.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 16.12.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **TJCE** ou de seus agentes.

**16.13.** A fiscalização do **TJCE** anotarà no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

**16.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

## **17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**17.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

### **17.3. Recebimento provisório**

**17.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**17.3.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

**17.3.3.** Para efeito de recebimento provisório:

17.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

17.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

17.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

17.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 17.4. **Recebimento definitivo**

17.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

17.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo IX - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

17.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.

**17.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

**17.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

**17.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

## **18. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

**18.1.1.** Constatada a situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.

**18.1.2.** Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

**18.2.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente.

**18.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **TJCE** conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

**18.4.** Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

**18.5.** O **TJCE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## **19. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

**19.2.** Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme anexo.

## **20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

**20.1.1.** A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**20.2.** Em contratos que haja sido exigida garantia, a execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

**20.3.** Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

## **21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **21.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**21.1.1.** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**21.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

**21.2.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**21.2.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

**21.2.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para atendimento das exigências específicas da Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra os índices abaixo indicados conforme o item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES, sendo eles:

21.2.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

21.2.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**21.2.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**21.2.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**21.2.6.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

**21.2.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

**21.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:**

**21.3.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

21.3.1.1.2. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência;

21.3.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

21.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **TJCE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:**

- 22.1.** O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.
- 22.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

### **23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 23.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.786.122,64 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.
- 23.2.** Para fins de estimativa do orçamento da Contratação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRADO ESTADO DO CEARÁ** o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE**, registrada no MTE sob o n. CE000086/2025, em 24/01/2025, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
- 23.3.** A Norma Coletiva utilizada para a orçamentação não vincula os licitantes, portanto, a Pessoa Jurídica participante do certame deverá considerar em sua proposta a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho que, de fato, foi firmada pela entidade sindical representante da sua categoria econômica, observada a prevalência das categorias profissionais diferenciadas, se for o caso, firmando Termo de Responsabilidade, a ser encaminhado junto com a proposta, acerca da sua afirmação sobre o enquadramento sindical e da pertinência do Instrumento Coletivo de Trabalho que embasa a proposta apresentada.
- 23.4.** Deverá ser utilizado Instrumento Coletivo destinado à categoria diferenciada dos Secretários, caso o empregador tenha sido devidamente representado por órgão de classe da sua categoria na respectiva negociação coletiva, nos termos da Súmula 374 do Tribunal Superior do Trabalho.

## 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas – Fermoju (04200011)

24.1.2. Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Fundos (759)

24.1.3. Programa de Trabalho: Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional (192) e Gestão Administrativa do Ceará (421)

24.1.4. Elemento de Despesa: Locação de Mão-de-Obra (339037)

24.1.5. Plano Interno: o Tribunal de Justiça não possui Plano Interno aprovado ou vigente.

24.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

## 25. ADEQUAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL – 2024-2027

25.1. Esta contratação adequa-se à Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 (Lei nº18.662, de 27 de dezembro de 2023), nos termos dos Anexos I, II, III e IV do referido Plano, conforme tabela abaixo:

| <b>Programa</b>   | <b>Ação</b>  | <b>Entrega</b>                        |
|---|--|---------------------------------------|
| 192- Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional. | 20509 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional. | 1899 – Unidade judiciária mantida     |
| 421 - Gestão Administrativa do Ceará.                     | 20131 - Manutenção dos Serviços Administrativos.             | 1886 – Unidade administrativa mantida |

## 26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

26.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

- 26.3. Decretos do Estado do Ceará n° 35.283/2023 e n° 35.067/2022 e suas alterações;
- 26.4. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;
- 26.5. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.6. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.7. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.8. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.9. Resolução n. 351, 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.10. Resolução n. 540, 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.11. Resolução n. 587, 4 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;
- 26.12. Resolução n. 31/2024 do Órgão Especial do TJCE, disponibilizada no DJEA em 12 de dezembro de 2024;
- 26.13. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.
- 26.14. Estudo Técnico Preliminar – P.A. n°. 8529985-36.2024.8.06.0000.
- 26.15. Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário Cearense – PAC.

## **27. ANEXOS**

- 26.1. ANEXO I – Composição do Custo Máximo Mensal;
- 26.2. ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
- 26.3. ANEXO III – Índice de Medição de Resultado;
- 26.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
- 26.5. ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
- 26.6. ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
- 26.7. ANEXO VII – Termo de nomeação de preposto;

- 26.8. ANEXO VIII – Termo de recebimento provisório;
- 26.9. ANEXO IX – Termo de recebimento definitivo;
- 26.10. ANEXO X – Modelo de contrato;
- 26.11. ANEXO XI – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 26.12. ANEXO XII – Metodologia da composição dos custos e pesquisa de mercado;
- 26.13. ANEXO XIII – Descrição do fardamento;
- 26.14. ANEXO XIV – Relação de locais da prestação do serviço;
- 26.15. ANEXO XV- Das sanções administrativas e penalidades;
- 26.16. ANEXO XVI – Termo de responsabilidade.

Fortaleza, data e hora da assinatura digital.

| <b>Equipe de planejamento:</b>   |                            |
|--|----------------------------|
| <b>Fransilvia Oliveira Paiva</b><br>Assistente de Apoio Técnico                        | _____<br><b>Assinatura</b> |
| <b>Ana Beatriz da Silva Freitas</b><br>Coordenadora de Gestão de Contratos e Orçamento | _____<br><b>Assinatura</b> |
| <b>Camila Maria Santiago Cavalcante</b><br>Técnica Judiciário                          | _____<br><b>Assinatura</b> |

**Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho**  
Gerente de Governança e Controle Interno

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Aprovação:

**Jacqueline Lima Alves**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - SERVIÇOS DE SECRETARIADO (LUCRO REAL)**

| IND.  | CATEGORIA                              | CCT APLICÁVEL | QUANT.     | C.H. SEM. | Itens que compõe remuneração |                            |                  |                  | Benefícios legais e acordados em CCT/acordo/dissídio |                   |                    |              |                |            |                              | Salário mínimo: | R\$                     | 1.518,00                            |                  |
|---|--|---------------|------------|-----------|------------------------------|----------------------------|------------------|------------------|--|-------------------|--------------------|--------------|----------------|------------|------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------------------|------------------|
|   |  |               |            |           | SALÁRIO BASE                 | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | DIA DA CATEGORIA | ENCARGOS SOCIAIS | MONTANTE "A"   | VALE - TRANSPORTE | VALE - ALIMENTAÇÃO | CESTA BÁSICA | PLANO DE SAÚDE | FARDAMENTO | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA | MONTANTE "B"    | ENCARGOS FISCAIS        | CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR CATEGORIA | SUBTOTAL         |
| I   | TÉCNICO EM SECRETARIADO (CBO: 3515-05) | CE000086/2025 | 155        | 44h       | R\$ 4.509,27                 | R\$ 607,20                 | R\$ 14,21        | R\$ 4.053,24     | R\$ 9.183,92   | R\$ -             | R\$ 601,13         | R\$ 106,00   | R\$ 49,35      | R\$ 253,09 | R\$ 5,00%                    | R\$ 10.652,69   | R\$ 1.770,27            | R\$ 12.422,96                       | R\$ 1.925.558,80 |
| <b>TOTAL DE POSTOS</b>                        |  |               | <b>155</b> |           |                              |                            |                  |                  |  |                   |                    |              |                |            |                              |                 |                         |                                     |                  |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MAO DE OBRA</b>      |  |               |            |           |                              |                            |                  |                  |  |                   |                    |              |                |            |                              |                 | <b>R\$ 1.925.558,80</b> |                                     |                  |
| <b>PROVISIONAMENTO (5,00% DA MAO DE OBRA)</b> |  |               |            |           |                              |                            |                  |                  |  |                   |                    |              |                |            |                              |                 | <b>R\$ 96.277,94</b>    |                                     |                  |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>      |  |               |            |           |                              |                            |                  |                  |  |                   |                    |              |                |            |                              |                 | <b>R\$ 2.021.836,74</b> |                                     |                  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**CCT:** Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

**QUANT.:** Quantidade de postos de trabalho;

**C.H.SEM.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto mínimo, correspondente ao valor fixado em função de CCT ou pesquisa de mercado ;

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º) / Valor máximo (40% sobre o valor do salário mínimo) previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata a ser pago no percentual certificado por laudo emitido por profissional competente, o qual deverá ser providenciado pela contratada no prazo de 30 dias após o início da prestação. Somente serão realizados pagamentos pelos serviços prestados após comprovação da implantação e pagamento da insalubridade, quanto cabível;

**DIA DA CATEGORIA:** Benefício previsto em convenção consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 05 de outubro, considerando dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE) / 30 DIAS / 12 MESES : Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos apresentados no ANEXO II, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e DIA DA CATEGORIA;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos "itens que compõe a remuneração";

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte em Fortaleza \* n.º de dias úteis) \* 2] - 6,00% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023). Até o presente não houve reajuste para 2025;

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis \* valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1,00% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em CCT;

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5,00%, conforme prática do TJCE em contratações similares, incidente sobre o MONTANTE A. Não há impedimento de percentual mínimo ;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos \* (MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real (Regime de Incidência Não Cumulativa) é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (7,60%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido (Regime de Incidência Cumulativa), o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos (Regimes Diferenciados), desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

**DIAS ÚTEIS:** Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO \* QUANT.;

**PROVISIONAMENTO:** Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a seqüência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 36 meses importa no valor de: **R\$ 72.786.122,64 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

| SUBMÓDULO 1 - Encargos Previdenciários e FGTS |                  |              |                    |  |                           |   |   |
|---|------------------|--------------|--------------------|--|---------------------------|---|---|
|   |                  | GERAL %      | SIMPLES NACIONAL % | FUNDAMENTO LEGAL   | MEMÓRIA DE CÁLCULO        |   |   |
| A   | INSS             | 20           | 20                 | Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.  | 20% sobre a remuneração.  |   |   |
| B   | SESI / SESC      | 1,5          |                    | Art. 30 da Lei 8.036/90.   | 1,5% sobre a remuneração. |   |   |
| C   | INCRA            | 0,2          |                    | Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70.   | 0,2% sobre a remuneração. |   |   |
| D   | SENAI / SENAC    | 1            |                    | Decreto nº 2.318/86.   | 1% sobre a remuneração.   |   |   |
| E   | Salário Educação | 2,5          |                    | Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art. 2º, do Decreto nº 34.12/99. | 2,5% sobre a remuneração. |   |   |
| F   | SEBRAE           | 0,6          |                    | Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.  | 0,6% sobre a remuneração. |   |   |
| G   | RAT (%)          | 3            | FAP (Fator) 2      | RAT Ajustado   | 6                         | 6 | Aliquotas do RAT de 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzida pela metade ou acrescida em até 100% pelo FAP. |
| H   | FGTS             | 8            | 8                  | Art. 15 da Lei. 8036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.                        | 8% sobre a remuneração.   |   |   |
| <b>Total do SUBMÓDULO 1:</b>                  |                  | <b>39,80</b> | <b>34,00</b>       |  |                           |   |   |

| PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL) |               |
|--|---------------|
| TÍTULO                                   | %             |
| ISS                                      | 5,00%         |
| COFINS                                   | 7,60%         |
| PIS                                      | 1,65%         |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>14,25%</b> |

| PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO) |              |
|---|--------------|
| TÍTULO  | %            |
| ISS   | 5,00%        |
| COFINS  | 3,00%        |
| PIS   | 0,65%        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>8,65%</b> |

| SUBMÓDULO 2 - 13º Salário e Adicional de Férias |                       |              |                    |  |                            |  |
|---|-----------------------|--------------|--------------------|--|----------------------------|--|
|   |                       | GERAL %      | SIMPLES NACIONAL % | FUNDAMENTO LEGAL   | MEMÓRIA DE CÁLCULO         |  |
| A   | Adicional de Férias   | 2,78         | 2,78               | A Constituição Federal no Art. 7º, inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um tempo a mais do que o salário normal".      | (1 / 3) / 12 x 100 = 2,78% |  |
| B   | 13º Salário           | 8,33         | 8,33               | A Constituição Federal no Art. 7º, inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título. | 1/12 x 100 = 8,33%         |  |
| C   | <b>Subtotal 2</b>     | <b>11,11</b> | <b>11,11</b>       |  |                            |  |
| D   | SM 1 sobre subtotal 2 | 4,42         | 3,78               | SUBMÓDULO 1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias.   | Subtotal 2 x Total SM 1    |  |
| <b>Total do SUBMÓDULO 2:</b>                    |                       | <b>15,53</b> | <b>14,89</b>       |  |                            |  |

| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO    |              |
|--------------------------|--------------|
| TÍTULO                   | %            |
| Custo Administrativo     | (*)          |
| Lucro                    | (*)          |
| <b>Percentual Máximo</b> | <b>5,00%</b> |
| (*) Informar Percentual  |              |

| SUBMÓDULO 3 - Provisão para Rescisão |  |             |                    |  |  |  |
|--------------------------------------|--|-------------|--------------------|--|--|--|
|                                      |  | GERAL %     | SIMPLES NACIONAL % | FUNDAMENTO LEGAL   | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                 |  |
| A                                    | Aviso Prévio Indenizado                          | 0,42        | 0,42               | Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. | (1/12 X 0,05) X 100 = 0,42%                        |  |
| B                                    | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,03        | 0,03               | Súmula nº 305/STST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário.  | API X 8%   |  |
| C                                    | Incidência da Multa do FGTS sobre o API          | 0,16        | 0,16               | Incidência da Multa de 40% sobre o FGTS de 8% que deve incidir sobre o percentual de empregados demitidos com API.   | 5% X 8% X 40%                                      |  |
| D                                    | Aviso Prévio Trabalhado                          | 1,94        | 1,94               | Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (Acórdão TCU 1186/2017).  | (7 / 30) / 12 X 100 = 1,94%                        |  |
| E                                    | Incidência dos Encargos do SM 1 sobre o APT      | 0,77        | 0,66               | Refere-se à incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS (SM 1) sobre o APT.   | (APT x Total SM 1)                                 |  |
| F                                    | Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa     | 4           | 4                  | Multa a FGTS prevista no §1º do art. 18 da Lei 8.036/90 prevê pagamento de 40% para empregado sobre a soma dos depósitos do FGTS, nos casos de rescisão sem justa causa. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.   | 0,08 X 0,4 X [1 + 5/56 + 5/56 + (1/3 X 5/56)] = 4% |  |
| G                                    | <b>Subtotal 3</b>                                | <b>7,32</b> | <b>7,21</b>        |  |  |  |
| H                                    | Incidência dos Custos Rescisórios sobre SM 2     | 1,14        | 1,07               | Tendo em vista que o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado integram tempo de serviço, eles incidem sobre férias e 13º salário.  | Subtotal 4 X Total SM2                             |  |
| <b>Total do SUBMÓDULO 4:</b>         |  | <b>8,46</b> | <b>8,28</b>        |  |  |  |

| SUBMÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente |   |              |                    |  |  |  |
|--|---|--------------|--------------------|--|--|--|
|  |   | GERAL %      | SIMPLES NACIONAL % | FUNDAMENTO LEGAL   | MEMÓRIA DE CÁLCULO   |  |
|  | Férias  | 8,33         | 8,33               | Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT, e art. 7º, inciso XVII, CF.   | 1/12 X 100 = 8,33%   |  |
|  | Substituição na cobertura das ausências Legais                | 0,83         | 0,83               | Esta parcela refere-se as faltas legais previstas no art. 473 CLT, em que a contratada deve providenciar sua substituição. Utilizamos como referência 3 dias, conforme consta média utilizada na metodologia SEGES/MP.   | (3/30) / 12 X 100 = 0,83%  |  |
|  | Licença Paternidade   | 0,02         | 0,02               | Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.   | (5 / 30) / 12 X 0,015 X 100 = 0,02%                                      |  |
|  | Licença Maternidade   | 0,03         | 0,03               | Custado integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o período da licença e o recebido. Para fins de cálculo considerou-se 1,416% que corresponde ao % referente a taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015 (BGE).   | (1,416% X 10% X 6/12) X (8,33% + 8,33% + 2,78% + 20% + 8%) / 100 = 0,03% |  |
|  | Ausência por Acidente de Trabalho                             | 0,03         | 0,03               | O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. | (15 / 30) / 12 X 0,0078 X 100 = 0,03%                                    |  |
|  | <b>Subtotal 4</b>   | <b>9,25</b>  | <b>9,25</b>        |  |  |  |
|  | Incidência do SM1 sobre o subtotal 4                          | 3,68         | 3,68               | SUBMÓDULO 1 sobre o Custo de Repos. do Profiss. Ausente.   | Subtotal 4 X Total SM1   |  |
|  | Incidência dos custos com 1/3 de férias, 13º sal e rescisão s | 2,22         | 2,14               | Tendo em vista a necessidade de custeio integral dos substitutos, deve ser considerado o reflexo do custo do tempo constitucional, 13º salário e verbas rescisórias para os substitutos.   | (Total SM2+ Total SM3)/Subtotal 4)                                       |  |
| <b>Total do SUBMÓDULO 5:</b>                             |   | <b>15,15</b> | <b>15,07</b>       |  |  |  |

| RESUMO DO MÓDULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS      |              |                    |
|---|--------------|--------------------|
|   | GERAL %      | SIMPLES NACIONAL % |
| <b>SM 1. Encargos Previdenciários e FGTS</b>            | <b>39,8</b>  | <b>34</b>          |
| <b>SM 2. 13º Salário e Adicional de Férias</b>          | <b>15,53</b> | <b>14,89</b>       |
| <b>SM 3. Provisão para Rescisão</b>                     | <b>8,46</b>  | <b>8,28</b>        |
| <b>SM 4. Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>15,15</b> | <b>15,07</b>       |
| <b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>        | <b>79,00</b> | <b>72,00</b>       |

**ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)**  
**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MÊS/ANO**  
**CIDADE**

| 1. PRAZO DE ATENDIMENTO  |   |
|--|---|
| <b>OCORRÊNCIA 1: Inobservância</b> do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviços recebidas.           |   |
| <b>AFERIÇÃO:</b> Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a |   |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica.                                     |   |
| <b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:</b>  | 0 |
| OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.   |   |

| 2. CORDIALIDADE  |   |
|--|---|
| <b>OCORRÊNCIA 2: Falta de cordialidade</b> no trato com os servidores e usuários.  |   |
| <b>AFERIÇÃO:</b> Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.  |   |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma |   |
| <b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:</b>  | 0 |
| OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.   |   |

| 3. RETIRAR FUNCIONÁRIO SEM PERMISSÃO DA CONTRATANTE  |   |
|--|---|
| <b>OCORRÊNCIA 3: Retirar funcionários</b> ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da                      |   |
| <b>AFERIÇÃO:</b> Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha |   |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo   |   |
| <b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:</b>  | 0 |
| OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.   |   |

| 4. DEIXAR DE SUBSTITUIR FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO   |   |
|---|---|
| <b>OCORRÊNCIA 4: Deixar de substituir</b> , dentro do prazo previsto no contrato, empregado sem qualificação para executar os serviços, com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. |   |
| <b>AFERIÇÃO:</b> Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.   |   |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo  |   |
| <b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:</b>   | 0 |
| OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.  |   |

| 5. RECUSA INJUSTIFICADA DE EXECUTAR SERVIÇO OU SEGUIR ORIENTAÇÃO  |   |
|---|---|
| <b>OCORRÊNCIA 5: Recusar-se</b> a executar serviço ou cumprir orientação ou solicitação formal, conforme determinado pela   |   |
| <b>AFERIÇÃO:</b> Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor de Contratos.   |   |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma |   |
| <b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS NO MÊS:</b>   | 0 |
| OBS: eventuais incidências estão descritas no relatório de ocorrências do mês.  |   |

| APURAÇÕES DO FATOR DE ACEITAÇÃO (FAC) E DO PERCENTUAL A GLOSAR NO PERÍODO (PGP) |         |   |   |   |   |
|---|---------|---|---|---|---|
| <b>1. Número da Ocorrência</b>  | 1       | 2 | 3 | 4 | 5 |
| <b>2. Quantidades apuradas no período (QTDE)</b>                                | 0       | 0 | 0 | 0 | 0 |
| <b>Total de ocorrências no mês:</b>   | 0       |   |   |   |   |
| <b>3. Tolerância item a item (TOL)</b>  | 3       | 3 | 1 | 1 | 1 |
| <b>4. Excesso de Ocorrências (XS) = QTDE – TOL</b>                              | 0       | 0 | 0 | 0 | 0 |
| <b>5. Peso item a item (PESO)</b>   | 1       | 5 | 3 | 1 | 5 |
| <b>6. Quantidades ponderadas item a item QPON = XS x PESO</b>                   | 0       | 0 | 0 | 0 | 0 |
| <b>FATOR DE ACEITAÇÃO (soma do item 6.)</b>                                     | 0       |   |   |   |   |
| <b>FAIXA PERCENTUAL:</b>  | 1       |   |   |   |   |
| <b>CONFORME TABELA ABAIXO</b>   | 1       |   |   |   |   |
| <b>Percentual de Avaliação dos Serviços (PAS):</b>                              | 100,00% |   |   |   |   |
| <b>CONFORME TABELA ABAIXO</b>   | 100,00% |   |   |   |   |
| <b>Percentual a Glosar sobre o Preço mensal (PGP):</b><br>= 100% – PAS          | 0,00%   |   |   |   |   |

| EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O PREÇO MENSAL DO CONTRATO |       |         |        |
|---|-------|---------|--------|
| FATOR DE ACEITAÇÃO                                      | FAIXA | PAS     | PGP    |
| 0   | 1     | 100,00% | 0,00%  |
| 1 a 25  | 2     | 99,00%  | 1,00%  |
| 26 a 50   | 3     | 97,00%  | 3,00%  |
| 51 a 75   | 4     | 95,00%  | 5,00%  |
| 76 ou mais  | 5     | 90,00%  | 10,00% |

**ANEXO IV-**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR  
EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**

**ANEXO VI**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR  
EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO**  
**TELEFONE**  
**EMAIL**  
**HOME PAGE**



## TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

|   |  |             |  |
|---|--|-------------|--|
| <b>CONTRATO/<br/>INSTRUMENTO<br/>EQUIVALENTE Nº</b> |  |             |  |
| <b>OBJETO DA<br/>DEMANDA</b>                        |  |             |  |
| <b>FORNECEDORA</b>                                  |  | <b>CNPJ</b> |  |

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....  
(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)  
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....  
(nome e assinatura do/a preposto/a)



## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

|                          |      |             |     |
|--------------------------|------|-------------|-----|
| <b>CONTRATO N°</b>       | XXXX |             |     |
| <b>OBJETO DA DEMANDA</b> | XXXX |             |     |
| <b>FORNECEDORA</b>       | XXX  | <b>CNPJ</b> | XXX |
| <b>N° DA OS</b>          | XXX  |             |     |
| <b>DATA DA EMISSÃO</b>   | XXX  |             |     |

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

---

**NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE**

**Matrícula: xxxxxx**



## TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

|                          |      |             |     |
|--------------------------|------|-------------|-----|
| <b>CONTRATO N°</b>       | XXXX |             |     |
| <b>OBJETO DA DEMANDA</b> | XXXX |             |     |
| <b>FORNECEDORA</b>       | XXX  | <b>CNPJ</b> | XXX |
| <b>N° DA OS</b>          | XXX  |             |     |
| <b>DATA DA EMISSÃO</b>   | XXX  |             |     |

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

---

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

**Matrícula:** xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a FORNECEDORA apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

---

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR

**Matrícula:** xxxxxx

**CONTRATO DE XXXXX DE XXXXX**

**Nº XXXXX**

**ORIGEM: XXXXX**

**CONTRATANTE:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). **XXXXX** e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, **XXXXX**, e

**CONTRATADA:** **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, e sediada na **XXXXX**, neste ato representada pelo seu **XXXXX**, Sr.(a) **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao **instrumento convocatório da respectiva licitação / termo de dispensa de licitação / termo de inexigibilidade de licitação**, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações, pela Resolução n. 468 de 15 de julho de 2022 e atualizações posteriores. e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de prestação de serviços de **XXX**, **com natureza continuada**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME**

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de **empreitada por preço global ou empreitada por preços unitários** conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. **XX/20 XX** e seus anexos, bem como nos Anexos **XXXXX** deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)** para todo o contratado, correspondendo ao valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, por xxxxxxxx solicitada, **respeitando os valores elencados no ANEXO II (XXXXX)**, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, **conforme ANEXO III (XXXXX)**.

3.1. **INCLUSÕES NO PREÇO** - Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** - Estritamente no que se referir a parcelas de bens, materiais e equipamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do INPC (IBGE) ocorrida desde a data-base acima identificada.

4.2. **REPACTUAÇÃO** - Repactuação, que será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e

formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na repactuação, quando for o caso.

- 4.2.1. A não apresentação da documentação comprobatória completa da variação dos custos ensejará não atendimento e arquivamento da solicitação.
- 4.2.2. Somente será concedida mediante negociação entre as partes, ante prévio pedido instruído pela **CONTRATADA** considerando-se:
  - 4.2.2.1. os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos do **TJCE** e **CONTRATADA**;
  - 4.2.2.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 4.2.2.3. a nova norma coletiva da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s);
  - 4.2.2.4. a nova planilha com a variação de custos apresentada;
  - 4.2.2.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 4.2.2.6. a disponibilidade orçamentária do **TJCE**.
- 4.2.3. O **TJCE** poderá realizar diligências para conferir o efetivo impacto da variação de custos pleiteada pela **CONTRATADA**.
- 4.2.4. O **TJCE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 4.2.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros ou data-base identificada da última repactuação ocorrida.
- 4.2.6. Por ocasião da repactuação, é vedada a inclusão de benefícios não previstos na composição de preços anterior, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 4.2.7. A repactuação será formalizada mediante apostilamento ao contrato vigente conforme previsto no inciso I do art. 136 da lei 14.133/21.

4.3. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.3.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão ou repactuação do preço, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, **sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.**

4.5. **PRECLUSÃO LÓGICA** - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.6. **ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO** - Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no **ANEXO II XXXXX**, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.
- 5.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** - As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.
- 5.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** - As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.
- 5.3. **CONTEÚDO DA NOTA FISCAL** - A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I (XXX)**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.
- 5.3.1. **CONTA PARA RECEBIMENTO** - Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.
- 5.3.2. **ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL** - Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** com cópia para **XXXXX @ XXXXX.XXX.br** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.
- 5.3.2.1. **DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL** - Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.
- 5.3.2.2. **EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO** - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

**5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** - A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.5. CONDIÇÃO ESPECIAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** - Além dos documentos estabelecidos no subitem anterior, devem ser apresentadas juntamente com as notas fiscais, também como condição para o pagamento, relativa aos empregados próprios ou de eventuais sub**contratadas**, bem como autônomos, microempreendedores ou sócios alocados nos serviços objeto deste contrato, a seguinte documentação:

5.5.1. Relação de trabalhadores alocados neste contrato, mensalmente;

5.5.2. Folha de pagamento analítica da prestação de serviços em que conste como tomadora o TJCE;

5.5.3. Comprovantes de pagamento dos salários;

5.5.4. Comprovante de entrega de benefícios suplementares aos empregados alocados na prestação de serviços (vale-transporte e demais que sejam exigidos por força de lei ou norma coletiva);

5.5.5. Comprovante de pagamento de férias, quando for o caso, no mês seguinte ao de início do gozo, ou comprovante de pagamento dos dias respectivos, no caso de abono de férias;

5.5.6. Comprovante de pagamento de décimo-terceiro, adiantamento e saldo, no mês seguinte ao de vencimento;

5.5.7. Cópia da guia de FGTS - (GFIP ou GFD) e comprovante de pagamento;

- 5.5.8. Cópia da DARF da Previdência Social e comprovante de pagamento;
- 5.5.9. Em havendo rescisões do contrato de trabalho ao longo da execução deste contrato ou ao final do contrato, juntamente com a primeira seguinte nota fiscal emitida, deverá a contratada apresentar, de cada empregado:
- 5.5.9.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);
- 5.5.9.2. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando devido (rescisão sem justa causa ou por acordo);
- 5.5.9.3. Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;
- 5.5.9.4. Exame médico demissional.

**5.6. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES** - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

**5.7. PRAZO DE PAGAMENTO** - As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **XXXXX (XXXXX)** dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.7.1. **ATRASO DE PAGAMENTO** - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.7.2. **INTERRUPÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/atesto pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.7.3. **DESCONTOS AUTORIZADOS** - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados

pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

5.7.4. **DESCONTOS FISCAIS** - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.7.5. **COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

5.7.6. **COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.7.7. **PROIBIÇÃO DE CESSÃO** - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.8. **DO PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA** – Parte do pagamento devido será direcionada à conta vinculada relacionada às provisões trabalhistas, de modo que cabe à **CONTRATADA** providenciar a abertura de conta específica no Banco XXX, destinada exclusivamente para depósito de provisões dos itens das obrigações e encargos trabalhistas, a qual deve manter-se vinculada ao contrato de prestação de serviço aqui tratado e bloqueada para movimentação, cujos custos relativos à abertura e manutenção desta conta são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

5.8.1. **PROVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS** - Deverá a **CONTRATADA** assinar, antes do início da execução do CONTRATO, a Autorização para Acesso” do **TJCE** aos saldos e extratos da conta vinculada ao **CONTRATO**”, bem como o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao CONTRATO", ou documentos equivalentes, conforme modelos disponibilizados pela instituição bancária ou fornecido pelo **TJCE**.

5.8.1.1. **DESCONTO EM CASO DE ATRASO DE ABERTURA DA CONTA** - Caso a **CONTRATADA** não disponibilize a conta vinculada - bloqueada para movimentação - o **TJCE** promoverá o desconto do respectivo percentual de provisionamento, abaixo indicado, e guardará para depósito integral na referida conta assim que disponibilizada.

- 5.8.2. No caso de atraso injustificado no prazo de não abertura da conta, para a assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 0,6% sobre o valor total mensal integral do contrato, por dia, limitado a 20% do valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 5.8.3. **PERCENTUAL DE DESTAQUE** - Do valor mensal faturado será destacado e depositado pelo **TJCE** na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os percentuais previstos no Termo de Referência, incidentes sobre os valores brutos de remuneração dos trabalhadores alocados em dedicação exclusiva a este CONTRATO, para provisionar as obrigações e encargos trabalhistas, conforme apresentados na planilha de custos e formação de preços da proposta, cujo saldo será remunerado pela instituição financeira.
- 5.8.4. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA** - A movimentação financeira da conta depósito depende de prévia autorização do **TJCE** e somente poderá ser realizada mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada e somente até o limite de saldo existente direcionado a cada parcela prevenida de cada empregado relacionado.
- 5.8.5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.
- 5.8.6. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo de férias, respectivo adicional de 1/3 constitucional e 13º salário, que resultará no valor a ser considerado, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.
- 5.8.7. Quando se tratar de valor pago em razão de rescisão do contrato de trabalho, o resgate de valores incluirá aquele referente ao contingenciamento da multa do FGTS, se for o caso.
- 5.8.8. O responsável pela fiscalização do contrato analisará a correção das informações que integrem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, e enviará, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 169 de 31 de janeiro de 2013, com as devidas atualizações.

- 5.8.9. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.
- 5.8.10. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 5.8.11. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.
- 5.8.12. A liberação do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ocorrerá:
- 5.8.12.1. Se tiverem sido realizados e comprovados todos os pagamentos relacionados aos provisionamentos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e
  - 5.8.12.2. Após transcorrido mais de 5 (cinco) anos do final deste contrato e não houver reclamatória trabalhista proposta pelo(s) respectivo(s) empregado(s); ou
  - 5.8.12.3. Houver apresentação de termo(s) de quitação de obrigações trabalhistas, firmado(s) pelo respectivo empregado, nos termos do artigo 507-B da CLT (Decreto 5.452/43), que abranja todo o período que esteve alocado nas atividades deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:
- 6.1. **RESPONSABILIDADE EXECUTIVA** - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I (XXXXX)**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;
  - 6.2. **PARÂMETROS EXTRA CONTRATUAIS** - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;

- 6.3. **NOMEAÇÃO DE PREPOSTO** - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução dos serviços e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO IX (XXXXXX)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;
- 6.4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
- 6.5. **REGULARIDADE LEGAL** - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;
- 6.6. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;
- 6.7. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 6.8. **INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO** - Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;
- 6.9. **SIGILO** - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;
- 6.9.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, **ANEXO XXXXX**, juntamente com este contrato.

- 6.10. **FISCALIZAÇÃO** - Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;
- 6.11. **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA** - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- 6.12. **AJUSTE DE TRABALHOS** - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;
- 6.13. **EQUIPE DE TRABALHO** - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:
- 6.13.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;
- 6.13.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.13.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;
- 6.13.4. Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;
- 6.13.5. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

- 6.13.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 6.13.7. Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos realizados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;
- 6.13.8. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.
- 6.14. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista no **Anexo I (XXXXX)**;
- 6.14.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.
- 6.15. TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS** - Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.
- 6.16. **SUSTENTABILIDADE** - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;
- 6.17. **UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** - Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;

- 6.18. **CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA** - Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha - aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

7. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:
- 7.1. **GARANTIA DE ACESSO** - Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;
- 7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- 7.3. Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução de serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO**

10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **TJCE** nos limites da Lei.

#### **10.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:**

- 10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

10.2. **HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO**, especialmente nos seguintes casos:

10.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.3. **AJUSTES PRÉ-ACORDADOS - A CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. **EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO - A** ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à **CONTRATADA** não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao **TJCE**.

10.5. **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO -** Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: **XXXXXX**”

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11. O presente contrato vigorará pelo prazo de **XXXXXX** (**XXXXXX**) meses, contados a partir da **XXXXXX**, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto determinado contratado não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis de glosa e/ou penalização no caso de culpa do **CONTRATADO** pelo atraso.

**OU**

11.2. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do(a) **XXXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.6. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no **ANEXO I (XXXXX)**.

11.6.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Ante eventual inadimplemento na execução deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/21:

12.1. Advertência;

12.2. Multa;

- 12.2.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou objetos não entregues, não recebidos definitivamente por incorreção ou recusados pelo **TJCE**;
  - 12.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços em retardo ou do objeto aplicado em retardado momento;
  - 12.2.3. de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do objeto atrasado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
    - 12.2.3.1. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.
    - 12.2.3.2. As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;
  - 12.2.4. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.
- 12.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.5.4. os danos que dela provierem para o **TJCE**;
  - 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

- 12.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.9. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto no caso de não execução ou descumprimento de quaisquer das suas cláusulas por parte da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de sanções ou concessão de prazo para regularização, exclusivamente a critério do **TJCE**.

**OU**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **TJCE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

14. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, salvo parcialmente mediante prévia e escrita autorização do **TJCE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas.

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XXXXXX** % (**XXXXXX** por cento) do valor total do contrato

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **TJCE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **TJCE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3.1. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **TJCE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da via do contrato assinado, garantia, na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou

fiança bancária, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) / 10% (dez por cento)** do valor do contrato.

**15.1. VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA** - Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais **03 (três) meses** após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

**15.2. COBERTURA OBRIGATÓRIA** - Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**15.3. COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA** - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

**15.4. IRREGULARIDADE NA GARANTIA** - O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**15.5. ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO** - Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente **pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE**.

**15.6. DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA** - São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato e:

15.6.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

15.6.1.1. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo que for concedido, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pelo **TJCE**.

15.6.2. Apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados acompanhados dos comprovantes de pagamento, e devidamente homologados (caso exigível por norma trabalhista aplicável); e
- c) Declaração de não demissão e realocação dos empregados porventura não demitidos.

15.7. **NATUREZA DA GARANTIA** - A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos

Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO**

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

- 17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;
- 17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;
- 17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;
- 17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:
- 18.1. **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.
- 18.2. **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.
- 18.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO** - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

18.4. **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** - Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a **O TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

18.5. **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

19.1. **Anexo I (XXX);**

19.2. **Anexo II (XXX);**

19.3. **Anexo III (XXX);**

19.4. **Anexo IV (XXX);**

19.5. **Anexo V (XXX);**

19.6. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.**



Fortaleza, 17 de fevereiro de 2025

Pela **CONTRATANTE:**

---

**XXX**

PRESIDENTE

**XXX**

**XXX**

Pela **CONTRATADA:**

---

**XXX**

Representante Legal

## MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° XX/20XX doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000086/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003788/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10380.000022/2025-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2025:

**1ª FAIXA: (R\$ 1.536,43)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

**2ª FAIXA: (R\$ 1.569,02)**

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

**3ª FAIXA: (R\$ 1.593,91)**

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA



TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

**4ª FAIXA: (R\$ 1.655,52)**

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

**5ª FAIXA: (R\$ 1.675,04)**

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

**6ª FAIXA: (R\$ 1.869,17)**

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

**7ª FAIXA: (R\$ 1.954,87)**

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

**8ª FAIXA: ( R\$ 1.977,79)**

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

**9ª FAIXA: (R\$ 2.088,14)**

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

**10ª FAIXA: (R\$ 2.249,01)**

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

**11ª FAIXA: (R\$ 2.290,87)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: (R\$ 2.455,35)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**13ª FAIXA: (R\$ 2.593,92)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

**14ª FAIXA: (R\$ 3.016,74)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

**15ª FAIXA: (R\$ 3.137,70)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**16ª FAIXA: (R\$ 3.320,65)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**17ª FAIXA: (R\$ 3.395,77)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**18ª FAIXA: (R\$ 3.559,02)**

OPERADOR DE LOGÍSTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

**19ª FAIXA: (R\$ 4.034,18)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**20ª FAIXA: (R\$ 4.079,03)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**21ª FAIXA: (R\$ 4.111,25)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**22ª FAIXA: (R\$ 4.384,45)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**23ª FAIXA: (R\$ 4.393,15)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**24ª FAIXA: (R\$ 4.879,71)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**25ª FAIXA: (R\$ 5.240,49)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

**26ª FAIXA: (R\$ 5.378,95)**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

**27ª FAIXA (R\$ 5.775,00)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

**28ª FAIXA: (R\$ 6.288,60)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

**29ª FAIXA: (R\$ 6.791,64)**

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

**30ª FAIXA: (R\$ 6.991,21)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

**31ª FAIXA: (R\$ 7.542,01)**

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

**32ª FAIXA: (R\$ 8.734,14)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

**33ª FAIXA: (R\$ 10.481,74)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

**34ª FAIXA (R\$ 13.125,00)**

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.429,24 deverá ser no percentual de 7,5%;

II - O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.429,25 e R\$ 1.540,02, deverá ser no percentual de 7,5%;

III - O reajuste de quem possui piso salarial de 1.580,23 deverá ser no percentual de 6%;

IV - Os demais pisos salariais, inclusive denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2024 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2025, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – **DISPÊNDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2024, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2025, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2025.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado, mediante comprovação da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL**

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA**

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE GARUPEIRO**

A partir de 2025, são assegurados aos empregados que necessitam praticar suas atividades laborais com a utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas, independente da nomenclatura da função, independente se atua como piloto ou passageiro (garupeiro), o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula, quando as atividades consistirem:

- a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
- b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
- c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.
- d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito.

**Parágrafo Segundo:** Havendo revogação da NR 16, que regulamenta o adicional de periculosidade para os profissionais que trabalham em motocicletas, ou revogação de qualquer forma da previsão de periculosidade para trabalhadores que desempenham as atividades em motocicleta, a presente cláusula perde a validade e poderá deixar de ser pago o referido adicional, não incorporando ao contrato de trabalho, por se tratar de “salário condição”.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE**

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 116,78 (cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetua-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**PARÁGRAFO NONO** – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES**

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para

os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2025, no valor de R\$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregador e R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE**

As empresas devem pagar auxílio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM FARMACIA**

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do

empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PISOS FUTUROS**

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único-** A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial:

I – 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal;

II – Até 02 (dois) dias para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o art. 48, do Código Eleitoral; e

III – Pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio para os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho em regime de compensação.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o prazo previsto no inciso I deve ser prorrogado para 03 (três) dias, devendo tal condição ser comprovada em 24 horas após o retorno ao serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA OU PATERNA**

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores (pai ou mãe), limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando o trabalhador obrigado ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso do trabalhador e da trabalhadora serem empregados da mesma empresa, apenas um deles poderá usufruir do benefício estabelecido no caput.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2025 e janeiro e outubro de 2026, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo Único** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

### **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for devida ao (a) empregado (a) no mês anterior.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI**

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO**

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado, podendo, no mesmo prazo, entregar ao responsável no posto de serviço nos locais de trabalho onde não houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

#### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2025, e março e junho de 2026, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o *caput*, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** - As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o prazo referido no caput desta clausula, os comprovantes de depósito bancário e/ou boleto bancário, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, sob pena de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por mês de descumprimento em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

| <b>PORTE DA EMPRESA</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------------------|--------------------|
| CPF e MEI               | 276,27             |
| ME e EPP                | 471,92             |
| MÉDIO                   | 943,85             |
| NORMAL                  | 1.221,20           |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.505,00 (Hum mil e quinhentos e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2025 e outubro/2025, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2025 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro-** Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo-** Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2026**

A vigência de 2 (dois) anos prevista ns cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste, auxílio alimentação, auxílio creche, plan de saúde, contribuições, dentre outras) serem negociadas e reajustadas no ano de 2026, através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenientes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS**

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SESMT**

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO**

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS**

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

### **TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL**

| <b>QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO</b> | <b>VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO</b> |
|---|------------------------------------|
| 01 A 100                                | R\$ 80,00                          |
| 101 A 200                               | R\$ 70,00                          |
| 201 ACIMA                               | R\$ 60,00                          |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para as empresas prestadoras de serviços, as quais mantêm contratos com entes públicos com previsão de conta-depósito vinculada, que não realizarem a homologação da rescisão contratual no sindicato, para a emissão do termo de quitação, os valores previstos no parágrafo anterior serão dobrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO**

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenentes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenentes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

**Parágrafo primeiro.** As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

**Parágrafo Segundo.** Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

**Parágrafo Terceiros.** Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

**Parágrafo Quarto.** Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R\$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

**Parágrafo Sexto.** O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

**Parágrafo Sétimo.** A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS**

### **ANEXO I**

| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>              | <b>Segunda a sexta</b> | <b>Segunda a sábado</b> | <b>12x36</b>  |
|--------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>GRUPO "A"</b>                     | <b>36,80%</b>          | <b>36,80%</b>           | <b>36,80%</b> |
| INSS                                 | 20,00%                 | 20,00%                  | 20,00%        |
| FGTS                                 | 8,00%                  | 8,00%                   | 8,00%         |
| SAT                                  | 3,00%                  | 3,00%                   | 3,00%         |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO                     | 2,50%                  | 2,50%                   | 2,50%         |
| SESC SESI                            | 1,50%                  | 1,50%                   | 1,50%         |
| SENAC / SENAI                        | 1,00%                  | 1,00%                   | 1,00%         |
| SEBRAE                               | 0,60%                  | 0,60%                   | 0,60%         |
| INCRA                                | 0,20%                  | 0,20%                   | 0,20%         |
|                                      |                        |                         |               |
| <b>GRUPO "B" custo de Reposições</b> | <b>10,95%</b>          | <b>10,90%</b>           | <b>11,09%</b> |
|                                      |                        |                         |               |
| FÉRIAS GOZADAS                       | 7,59%                  | 7,59%                   | 7,60%         |
| AUXILIO DOENÇA                       | 2,21%                  | 2,21%                   | 2,22%         |

|  |                |               |               |
|--|----------------|---------------|---------------|
| AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS             | 0,13%          | 0,13%         | 0,13%         |
| ACIDENTE DE TRABALHO                       | 0,03%          | 0,03%         | 0,03%         |
| AUXILIO PATERNIDADE                        | 0,01%          | 0,01%         | 0,01%         |
| FALTAS LEGAIS                              | 0,66%          | 0,66%         | 0,66%         |
| TREINAMENTO NR 5                           | 0,32%          | 0,27%         | 0,44%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b> | <b>11,95%</b>  | <b>11,94%</b> | <b>11,96%</b> |
| 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL                  | 2,53%          | 2,53%         | 2,53%         |
| 13o. SALÁRIO                               | 9,25%          | 9,24%         | 9,26%         |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO                    | 0,12%          | 0,12%         | 0,12%         |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO        | 0,05%          | 0,05%         | 0,05%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>        | <b>12,42%</b>  | <b>12,42%</b> | <b>12,42%</b> |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO                    | 4,33%          | 4,33%         | 4,34%         |
| REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO        | 0,84%          | 0,84%         | 0,84%         |
| MULTA DO FGTS                              | 4,08%          | 4,08%         | 4,09%         |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91   | 1,02%          | 1,02%         | 1,02%         |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL                      | 0,67%          | 0,67%         | 0,67%         |
| FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS        | 1,11%          | 1,11%         | 1,11%         |
| 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP          | 0,37%          | 0,37%         | 0,37%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "E"</b>                           | <b>0,72%</b>   | <b>0,72%</b>  | <b>0,73%</b>  |
| ABONO PECUNIÁRIO                           | 0,54%          | 0,54%         | 0,55%         |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO               | 0,18%          | 0,18%         | 0,18%         |
|  |                |               |               |
| <b>GRUPO "F"</b>                           | <b>10,26 %</b> | <b>10,24%</b> | <b>10,31%</b> |
| FGTS S/AVISO PREVIO                        | 0,35%          | 0,35 %        | 0,35%         |
| INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND         | 1,25%          | 1,25%         | 1,25%         |
| INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE           | 0,20%          | 0,20%         | 0,20%         |
| INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO       | 0,03%          | 0,03%         | 0,03%         |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C   | 8,43%          | 8,41%         | 8,48%         |
|  |                |               |               |
|  |                |               |               |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>                  | <b>83,10%</b>  | <b>83,02%</b> | <b>83,33%</b> |

## ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## ANEXO XII - METODOLOGIA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

### 1. DOS SALÁRIOS

O salário alcançado é resultado da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em contratações similares da Administração Pública, com foco nos Órgãos do Sistema de Justiça, que possuem uma realidade próxima deste TJCE, considerando as disposições no Manual de Pesquisa de Preço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Confirmam-se os valores:

| FONTE DA PESQUISA                   | ÓRGÃO   | CONTRATO | CH   | PREÇOS              |
|-------------------------------------|---|----------|------|---------------------|
| I - PNCP                            | ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO | 16/2024  | 44H  | R\$ 2.903,20        |
| I - PNCP                            | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL                                  | 08/2024  | 44H  | R\$ 2.891,28        |
| I - PNCP                            | TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO   | 395/2024 | 44H* | R\$ 5.434,55        |
| I - PNCP                            | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  | 96/2023  | 44H* | R\$ 5.401,45        |
| II - Órgão da Administração Pública | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  | 46/2024  | 44H* | R\$ 5.613,54        |
| II - Órgão da Administração Pública | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  | 02/2022  | 44H  | R\$ 5.063,53        |
| II - Órgão da Administração Pública | SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL   | 13/2022  | 44H  | R\$ 4.257,33        |
|                                     |   |          |      | <b>R\$ 4.509,27</b> |

Registram-se, para fins de transparência, os links da pesquisa que fundamentaram os resultados alcançados:

- **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO, CONTRATO 16/2024:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/26994558000123/2024/268>
- **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONTRATO 08/2024:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00534560000126/2024/9>
- **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONTRATO 395/2024:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/2042>
- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTRATO 96/2023:**  
<https://pncp.gov.br/app/contratos/00488478000102/2023/204>
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONTRATO 46/2024:**  
<https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=7e51966e-e9f2-4337-8009-e5af3eb96e89&sheet=9ba0d9fe-7d12-4f2f-ba2d-ae3f48240918&theme=simplicity&opt=ctxmenu&select=Id%20Contrato,CT%2046%2F2024>
- **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONTRATO 02/2022:**  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/principais-documentos-contrato-02-2022.pdf>
- **SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, CONTRATO 13/2022:**  
<https://siac.tse.jus.br/siac-consulta-contratos/pages/manter-contratos.faces>

Ressalta-se que os salários aplicados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal de Federal (STF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram ajustados considerando a carga horária de 44h, uma vez que a contratação nesses Órgãos são de 40h semanais. Isso se fez necessário para possibilitar a comparação fidedigna entre os valores e o cálculo da média. Seguem os salários originários de cada contrato:

| ÓRGÃO                         | SALÁRIO      |
|-------------------------------|--------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | R\$ 4.940,50 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  | R\$ 4.910,41 |
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL      | R\$ 5.103,22 |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  | R\$ 4.603,21 |

Ademais, nenhum dos valores pesquisados se distanciou 40% da média. Dessa forma, não houve a necessidade de exclusão dos valores destoantes, conforme indicado pelo parágrafo único do Art. 6º do Manual de Pesquisa de Preço.

Por fim, em análise aos preços da Convenção Coletiva da categoria no estado do Ceará, constatou-se que o valor aplicado pelo piso em R\$ 1.669,64 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) mostra-se insuficiente para atrair profissionais com o perfil técnico e comportamental desejado, tendo em vista as exigências inerentes ao cargo e a complexidade das atividades desempenhadas no atendimento às autoridades e aos servidores do Poder Judiciário cearense. Dessa forma, a adoção desse piso como parâmetro poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, tornando necessária a consideração de uma remuneração mais condizente com a qualificação exigida.

Outrossim, importar frisar que a equipe de planejamento procedeu com vasta pesquisa de contratações similares no âmbito de órgãos no estado do Ceará e não obteve resultados satisfatórios, tendo em vista a inexistência de contratos vigentes com o mesmo objeto.

Nesse sentido, o valor obtido pela média da pesquisa é próximo ao praticado atualmente pela função Secretariado II (função mediana do Contrato atual) e possibilitará a retenção de profissionais com perfil

adequado para a realização da função no âmbito deste egrégio Tribunal de Justiça, que exigirá o contato diariamente com autoridades do sistema de justiça do estado do Ceará, bem como gestores e servidores.

## 2. DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos na planilha de custos (alimentação, cesta básica e plano de saúde) são os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará - SEACEC e o Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços Terceirizados em Asseio, Conservação, Serviço Administrativo, Administração de Mão De Obra e de Limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará – SEEACONCE, registrada no MTE sob o código CE000086/2025. O valor unitário da tarifa de vale transporte segue o valor previsto no Decreto de Fortaleza nº 15.576, de 7 de março de 2023. Confira-se:

| BENEFÍCIO        | CLÁUSULA CCT | VALOR      |
|------------------|--------------|------------|
| VALE-TRANSPORTE  | -            | R\$ 4,50   |
| VALE-ALIMENTAÇÃO | 15ª          | R\$ 27,60  |
| CESTA BÁSICA     | 14ª          | R\$ 106,00 |
| PLANO DE SAÚDE   | 17ª          | R\$ 49,35  |

## 3. DO FARDAMENTO

Os custos do fardamento foram obtidos exclusivamente por meio de pesquisa na ferramenta “Painel de Preços”, empregando a composição dos custos unitários menores ou iguais ao valor da mediana apresentada pelo relatório gerado pelo próprio portal para cada item. As quantidades foram definidas pela unidade demandante dos serviços. Confira-se:

| DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO  | PREÇO MÉDIO APURADO NO PAINEL DE PREÇOS | QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO | CUSTO ANUAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR(A) | CUSTO MENSAL POR ITEM PARA CADA COLABORADOR(A) |
|--|---|---|---|--|
| TERNO (BLAZER E CALÇA)   | R\$ 513,67                              | 4   | R\$ 2.054,68                                  | R\$ 171,2233                                   |
| CAMISA SOCIAL  | R\$ 54,93                               | 8   | R\$ 439,44                                    | R\$ 36,6200                                    |
| SAPATO SOCIAL (PAR)  | R\$ 104,00                              | 4   | R\$ 416,00                                    | R\$ 34,6667                                    |
| MEIA SOCIAL (PAR)  | R\$ 5,83                                | 8   | R\$ 46,64                                     | R\$ 3,8867                                     |
| CINTO DE COURO   | R\$ 40,13                               | 2   | R\$ 80,26                                     | R\$ 6,6883                                     |
| <b>CUSTO MENSAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b> |   |   | <b>R\$ 253,0850</b>                           |  |

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>CUSTO ANUAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>   | <b>R\$ 3.037,02</b> |
| <b>CUSTO TRIENAL DO UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b> | <b>R\$ 9.111,06</b> |

### Orientações de Composição dos Custos:

Art. 23, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21

"I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"

Art. 6º e §único do **Manual de Pesquisa de Preços do TJCE** é possível extrair o seguinte entendimento: Quando existirem, pelo menos, 3 (três) preços de referência com diferença inferior ou igual a 40% entre si, **já será o suficiente como referência para a contratação.**

Considerou-se utilizar o Manual do STJ para aquilo que o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE seja omissos, e como boa prática na realização da pesquisa de preços:

- O CV é considerado baixo, quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%. Sendo recomendado o uso da média; [CV=<25% -> **MÉDIA**]
- O CV é considerado alto, quando apresentar percentual superior a 25%. Sendo recomendado o uso da mediana; [25%<CV<40% -> **MEDIANA**]
- Para quando o CV for igual ou superior a 40%, recomenda-se utilizar a média saneada; [40% =< CV -> **MÉDIA SANEADA**]

### TERNO (BLAZER E CALÇA)

| ORD<br>EM<br>dos<br>custos<br>unitá<br>rios<br>menor<br>es ou<br>iguais<br>à<br>media<br>na<br>(cresc<br>ente) | CÓDIGO<br>IDENTIFI<br>CAÇÃO<br>DA<br>COMPRA | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>TRANSA<br>CIONADO<br><br>(R\$) | Desvi<br>o<br>Padr<br>ão<br><br>(Dp) | Média<br>Aritmética<br><br>(Ma) | Coefficiente<br>de Variação<br><br>(CV) | Limit<br>e<br>Inferi<br>or<br><br>(Ma -<br>Dp) | Limite<br>Superi<br>or<br><br>(Ma +<br>Dp) | MÉDI<br>A   | R\$<br>626,88 |
|--|---|---|--------------------------------------|---------------------------------|---|--|--|-------------|---------------|
|  |   |   |                                      |                                 |   |  |  | MEDI<br>ANA | R\$<br>520,00 |
| 1  | 90117/2024                                  | 501   | R\$<br>10,97                         | 513,67                          | 2,14%                                   | R\$<br>502,7<br>0                              | R\$<br>524,64                              |             |               |
| 2  | 00121/2023                                  | 520   |                                      |                                 |   |  |  |             |               |
| 3  | 00121/2023                                  | 520   |                                      |                                 |   |  |  |             |               |

| PREÇO OBTIDO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A) | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A) | QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A) | VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A) |
|--------------|--|---|--|---|
| 513,67       | 4  | 2.054,67                                      | 12   | 6.164,00  |

#### CAMISA SOCIAL

| ORDEM dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente) | CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA | PREÇO UNITÁRIO TRANSAÇIONADO (R\$) | Desvio Padrão (Dp) | Média Aritmética (Ma) | Coefficiente de Variação (CV) | Limite Inferior (Ma - Dp) | Limite Superior (Ma + Dp) | MÉDIA     | R\$       |
|--|--------------------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|-----------|
| 1  | 90010/2024                     | 53,9                               | R\$ 1,79           | 54,9333               | 3,26%                         | R\$ 53,14                 | R\$ 56,72                 | MÉDIA     | R\$ 77,73 |
| 2  | 90010/2024                     | 53,9                               |                    |                       |                               |                           |                           | MÉDIA ANA | R\$ 57,00 |
| 3  | 90065/2024                     | 57                                 |                    |                       |                               |                           |                           |           |           |

| PREÇO OBTIDO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A) | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A) | QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A) | VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A) |
|--------------|--|---|--|---|
| 54,93        | 8  | 439,47  | 24   | 1.318,40  |

#### SAPATO SOCIAL (PAR)

| ORDEM dos custos unitários | CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO TRANSAÇIONADO | Desvio Padrão | Média Aritmética | Coefficiente de Variação | Limite Inferior | Limite Superior | MÉDIA | R\$        |
|----------------------------|----------------------|------------------------------|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|-------|------------|
|                            |                      |                              |               |                  |                          |                 |                 | MÉDIA | R\$ 121,01 |

| Preços menores ou iguais à mediana (crescente) | DA COMPRA  | (R\$) | (Dp)     | (Ma)     | (CV)  | (Ma - Dp)  | (Ma + Dp)  | MÉDIA ANA | R\$ 104,00 |
|--|------------|-------|----------|----------|-------|------------|------------|-----------|------------|
| 1  | 00244/2023 | 104   | R\$ 0,00 | 104,0000 | 0,00% | R\$ 104,00 | R\$ 104,00 | MÉDIA ANA | R\$ 104,00 |
| 2  | 00244/2023 | 104   |          |          |       |            |            |           |            |
| 3  | 00244/2023 | 104   |          |          |       |            |            |           |            |

| PREÇO OBTIDO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR A | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR A | QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR A | VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR A |
|--------------|---|--|---|--|
| 104,00       | 4   | 416,00                                       | 12  | 1.248,00                                       |

#### MEIA SOCIAL (PAR)

| Ordem dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente) | CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA | PREÇO UNITÁRIO TRANSAÇÃO | Desvio Padrão | Média Aritmética | Coefficiente de Variação | Limite Inferior | Limite Superior | MÉDIA ANA | R\$ 7,47 |
|--|--------------------------------|--------------------------|---------------|------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------|----------|
|  |                                | (R\$)                    | (Dp)          | (Ma)             | (CV)                     | (Ma - Dp)       | (Ma + Dp)       | MÉDIA ANA | R\$ 7,98 |
| 1  | 90009/2024                     | 4                        | R\$ 2,01      | 5,8267           | 34,50%                   | R\$ 3,82        | R\$ 7,84        | MÉDIA ANA | R\$ 7,98 |
| 2  | 90001/2024                     | 5,5                      |               |                  |                          |                 |                 |           |          |
| 3  | 90013/2024                     | 7,98                     |               |                  |                          |                 |                 |           |          |

| PREÇO OBTIDO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR | QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR | VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR |
|--------------|---|--|---|--|
| 5,83         | 8   | 46,61                                      | 24  | 139,84                                       |

### CINTO DE COURO

| ORDEM dos custos unitários menores ou iguais à mediana (crescente) | CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA | PREÇO UNITÁRIO TRANSAÇIONADO (R\$) | Desvio Padrão (Dp) | Média Aritmética (Ma) | Coeficiente de Variação (CV) | Limite Inferior (Ma - Dp) | Limite Superior (Ma + Dp) | MÉDIA | R\$   |
|--|--------------------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------|-------|
|  |                                |                                    |                    |                       |                              |                           |                           | ANA   | 52,30 |
| 1  | 90020/2024                     | 38,5                               | R\$ 1,41           | 40,1267               | 3,51%                        | R\$ 38,72                 | R\$ 41,54                 | MÉDIA | R\$   |
| 2  | 90011/2024                     | 40,88                              |                    |                       |                              |                           |                           | ANA   | 41,00 |
| 3  | 90304/2024                     | 41                                 |                    |                       |                              |                           |                           |       |       |

| PREÇO OBTIDO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A) | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A) | QUANTIDADE TRIENAL ESTIMADA POR COLABORADOR(A) | VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO POR COLABORADOR(A) |
|--------------|--|---|--|---|
| 40,13        | 2  | 80,25   | 6  | 240,76  |

### MAPA DE PREÇOS – FARDAMENTO

| ITEM | NOME         | FONTE I      | FONTE II | FONTE III | FONTE IV | FONTE V | PREÇO ESTIMADO | TOTAL        |
|------|--------------|--------------|----------|-----------|----------|---------|----------------|--------------|
| 1    | TERNO (BLAZE | R\$ 6.164,04 | -        | -         | -        | -       | R\$ 6.164,04   | R\$ 6.164,04 |

|   |                     |              |   |   |   |   |              |                     |
|---|---------------------|--------------|---|---|---|---|--------------|---------------------|
|   | RE CALÇA)           |              |   |   |   |   |              |                     |
| <b>2</b>                                    | CAMISA SOCIAL       | R\$ 1.318,32 | - | - | - | - | R\$ 1.318,32 | R\$ 1.318,32        |
| <b>3</b>                                    | SAPATO SOCIAL (PAR) | R\$ 1.248,00 | - | - | - | - | R\$ 1.248,00 | R\$ 1.248,00        |
| <b>4</b>                                    | MEIA SOCIAL (PAR)   | R\$ 139,92   | - | - | - | - | R\$ 139,92   | R\$ 139,92          |
| <b>5</b>                                    | CINTO DE COURO      | R\$ 240,78   | - | - | - | - | R\$ 240,78   | R\$ 240,78          |
| <b>TOTAL ESTIMADO DA PESQUISA DE PREÇOS</b> |                     |              |   |   |   |   |              | <b>R\$ 9.111,06</b> |

#### 4. DA INSALUBRIDADE

O valor da insalubridade foi cotado em grau máximo, devendo a contratada, caso a constate por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, requerer formalmente o pagamento correspondente. O valor da indenização leva em consideração o valor do salário-mínimo para o ano de 2025 (R\$ 1.518,00).

| <b>Equipe de planejamento:</b>   |                            |
|--|----------------------------|
| <b>Fransilvia Oliveira Paiva</b><br>Assistente Técnico                                   | _____<br><b>Assinatura</b> |
| <b>Camila Maria Santiago Cavalcante</b><br>Técnica Judiciário                            | _____<br><b>Assinatura</b> |
| <b>Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho</b><br>Gerente de Governança e Controle Interno | _____<br><b>Assinatura</b> |
| <b>Ana Beatriz da Silva Freitas</b><br>Coordenadora de Gestão de Orçamentos e Contratos  | _____<br><b>Assinatura</b> |

**ANEXO XIII**  
**DESCRIÇÃO DOS FARDAMENTOS**

**Técnico em Secretariado:**

| <b>Tipo</b>            | <b>Especificações - Fardamento Masculino</b>   |
|------------------------|--|
| Terno (Blazer e Calça) | Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores.<br>Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto.<br>Tipo Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano<br>Tipo: Blazer E Calça<br>Quantidade Bolsos: 6<br>Tamanho: Sob Medida<br>Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado |
| Camisa Social          | No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.  |
| Sapato Social (Par)    | Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade.<br>Características Adicionais: Com Cadarço<br>Tamanho: Variado<br>Material Sola: Borracha Antiderrapante<br>Material Cadarço: Algodão<br>Material Palmilha Couro  |
| Meia Social (Par)      | Tipo social, na cor preta e de boa qualidade.<br>Material: 100% Poliamida<br>Tamanho: Grande<br>Características Adicionais: Cano Longo   |
| Cinto de Couro         | Em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.   |

| <b>Tipo</b>            | <b>Especificações - Fardamento Feminino</b>  |
|------------------------|--|
| Terno (Blazer e Calça) | Blazer, na cor preta, forrado internamente (inclusive na manga), de boa qualidade, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 (dois) bolsos inferiores.<br>Calça, no estilo social, com zíper na cor preta e com passadores de cinto.<br>Tipo Tecido: 81% Poliéster 13% Viscose, 6% Elastano<br>Tipo: Blazer E Calça<br>Quantidade Bolsos: 6<br>Tamanho: Sob Medida<br>Características Adicionais: Manga Com 4 Botões Em Cada Lado |
| Camisa Social          | No estilo social, em tecido manga longa, com gola entretelada, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.  |
| Sapato Social (Par)    | Tipo esporte fino/social, de couro, na cor preta e de boa qualidade.<br>Material Sola: Couro<br>Tamanho: Sob Medida<br>Características Adicionais: Salto Baixo<br>Modelo: Scarpin  |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO XIV - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| UNIDADE  | ENDEREÇO   |
|--|--|
| <b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA</b>   |  |
| DIRETORIA-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE CORREICAO E APOIO AS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE CORREICAO E APOIO AS UNIDADES JUDICIARIAS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>PRESIDENCIA</b>   |  |
| GABINETE DA PRESIDENCIA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO DE APOIO NORMATIVO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO DE APOIO A GESTAO DO 1º GRAU  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| ASSESSORIA DE PRECATORIOS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| ASSISTENCIA MILITAR  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| COMISSAO ESTADUAL JUDICIARIA DE ADOCAO INTERNACIONAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| COMISSAO GESTORA DA GAM  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE CERIMONIAL  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA NEGOCIAL DO PJE  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO NEGOCIAL DO PJE  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE SUPORTE NEGOCIAL DO PJE  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DO SISTEMA CARCERARIO - GMF  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE DECISOES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NO AMBITO DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO DE APOIO AS COMISSOES   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO DE APOIO TECNICO AO JUDICIARIO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO DE DEPOSITO ESPECIAL  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO GESTOR DA ENASP   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO JUDICIAL DE RESOLUCAO DE CONFLITOS E JUSTICA RESTAURATIVA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| NUCLEO SOCIOAMBIENTAL  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| OUVIDORIA DO PODER JUDICIARIO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| COORDENADORIA DA INFANCIA E JUVENTUDE DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS E DA FAZENDA PUBLICA D  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZACAO DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>CEARÁ</b>   |  |
| COMITÊ GESTOR DE EQUIDADE DE GÊNERO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>VICE-PRESIDÊNCIA</b>  |  |
| GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>CONSULTORIA JURIDICA</b>  |  |
| GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| COMISSAO PERMANENTE DE CONTRATACAO (COPECON)   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE NORMATIZACAO, PROCESSAMENTO E CONTROLE DE CONTRATACOES  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E DE GERENCIAMENTO DE CONTRATACOES  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE CONTRATACOES DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE CONTRATACOES DE SERVICOS COM DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO-DE-OBRA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE CONTRATACOES DE SERVICOS SEM DEDICACAO EXCLUSIVA DE MAO-DE-OBRA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE CONTRATACOES DE TIC  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA</b>   |  |
| DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA   | Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670    |
| COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA   | Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670    |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ESMEC  | Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670    |
| DIRETORIA PEDAGOGICA DA ESMEC  | Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz - CEP: 60811-670    |
| <b>SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA</b>   |  |
| GABINETE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE AUDITORIA CONTABIL FINANCEIRA E ORCAMENTARIA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE AUDITORIA DE BENS SERVICOS E INFRAESTRUTURA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE AUDITORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FOLHA DE PAGAMENTO   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE AUDITORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>SECRETARIA DE GOVERNANCA INSTITUCIONAL</b>  |  |
| GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNANCA INSTITUCIONAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE ESTRATEGIA E GOVERNANCA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE GOVERNANCA DA SEGOV  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE RESULTADOS   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE FISCALIZACAO TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE GOVERNANCA DE DADOS ESTRATEGICOS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE INTEGRIDADE E ANALISE DE DADOS   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE INTELIGENCIA DE DADOS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE TRANSFORMACAO ORGANIZACIONAL  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DA QUALIDADE  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE PROCESSOS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690    |
| GERENCIA DE ATENDIMENTO EXTERNO  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690    |
| GERENCIA DE ATENDIMENTO INTERNO  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690    |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA</b>  |  |
| GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRACAO   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE AQUISICOES E SUPRIMENTOS   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE PATRIMONIO   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS E MANUTENCAO   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE GOVERNANCA E CONTROLE INTERNO DA SEADI   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE SERVICOS E APOIO OPERACIONAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>  |  |
| GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| DIRETORIA FINANCEIRA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DAS DESPESAS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |
| GERENCIA DE GOVERNANCA E CONTROLE DA SEFIN   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 |

|  |  |
|--|--|
| <b>SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS</b>   |  |
| GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE BENEFÍCIOS E REGISTROS FUNCIONAIS                                      | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE                                      | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO DA SGP                                   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| <b>SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>                                      |  |
| GABINETE DA SETIN  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TI  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE GESTAO DE SERVIÇO  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E AMBIENTES TECNOLÓGICOS                       | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| DIRETORIA DE SISTEMAS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE SUSTENTACÃO E ARQUITETURA DE SOLUÇÕES                                  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PLATAFORMAS DIGITAIS                        | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE PLATAFORMA DE DADOS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE ROBOTIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL                                  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DO PJE   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE ARQUITETURA DO PJE   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE SISTEMAS DO PJE  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERENCIA DE GOVERNANÇA E ARQUITETURA CORPORATIVA                                   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| <b>SECRETARIA-GERAL JUDICIARIA</b>   |  |
| GABINETE DA SEGER JUDICIÁRIA   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| DIRETORIA DOS SERVIÇOS JUDICIAIS AUXILIARES  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO SEEU   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| UNIDADE DE GESTAO DOCUMENTAL   | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| NUCLEO DE APOIO AOS ORGAOS COLEGIADOS  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| NUCLEO PERMANENTE DE APOIO AS COMARCAS DO INTERIOR                                 | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325   |
| <b>SECRETARIA JUDICIARIA DE 1º GRAU DO ESTADO DO CEARA</b>                         |  |
| GABINETE DA SEJUD 1º GRAU  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| <b>SECRETARIA JUDICIARIA DE 2º GRAU</b>  |  |
| GABINETE DA SEJUD 2º GRAU  | Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba - CEP: 60822-325 / Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690 |
| <b>SECRETARIA JUDICIARIA REGIONAL DE 1º GRAU DO CARIRI</b>                         |  |
| GABINETE DA SECRETARIA REGIONAL DO CRAIUBAR  | Av. Tomás Osternes de Alençar, 2420 - Muriti, Crato - CE, 63122-090  |
| <b>COMARCA DE FORTALEZA- DIRETORIA DO FÓRUM CLOVIS BEVILÁQUA</b>                   |  |
| GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM   | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS   | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| NUCLEO DE APOIO AOS MAGISTRADOS  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| NUCLEO DE GOVERNANCA   | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| NUCLEO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIARIAS                  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| DIRETORIA EXECUTIVA DA AREA ADMINISTRATIVA   | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| GERENCIA DE ADMINISTRACAO FCB  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| GERENCIA DE INFORMATICA  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| DIRETORIA EXECUTIVA DA AREA JUDICIARIA   | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| GERENCIA JUDICIARIA  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| COORDENADORIA DE ATIVIDADES JUDICIAIS  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| NUCLEO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL  | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| NUCLEO DE APOIO ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS E DE CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS        | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO ÀS VÍTIMAS   | Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz - CEP 60.811-690  |
| <b>FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS</b>  |  |
| DIRETOR DAS TURMAS RECURSAIS   | Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota, Fortaleza - CE - CEP 60150-161  |
| GERÊNCIA EXECUTIVA DAS TURMAS RECURSAIS  | Av. Santos Dumont, 1400 - Aldeota, Fortaleza - CE - CEP 60150-161  |
| <b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL</b>   |  |
| DIRETORIA DA COMARCA DE CAUCAIA  | Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, Centro, Caucaia/CE   |
| DIRETORIA DA COMARCA DE MARACANAU  | Av. dos Estruturantes, 2 - Antonio Justa, Maracanaú - CE - CEP 61905-550   |
| DIRETORIA DA COMARCA DE SOBRAL   | Av. Monsenhor José Aloisio Pinto, 1300 - Dom Expedito, Sobral - CE - CEP 62051-225   |
| DIRETORIA DA COMARCA DE QUIXADÁ  | Av. Jesus Maria e José, s/n - Jardim dos Monólitos, Quixadá - CE - CEP 63900-000   |
| DIRETORIA DA COMARCA DE TAUÁ   | R. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 217 - Planalto dos Calibris, Tauá - CE - CEP 63660-000   |
| DIRETORIA DA COMARCA DE IGUAU  | R. José Amaro, 36 - Bugi, Iguaçu - CE - CEP 63500-000  |
| DIRETORIA DA COMARCA DE CRATO  | Rua Álvaro, R. Dário Peixoto, SN - São Miguel, Crato - CE - CEP 63122-265  |
| DIRETORIA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE  | Rua Maria Marconília Pessoa Silva, 800 - Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte - CEP 63046-550   |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO XV**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

1. Inicialmente, ressalta-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
  - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  
2. Dessa forma, serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 2.1. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.4. **Multa moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

**Tabela 2 – graduação de multa:**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                        |
|-------------|---|
| 1           | 0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 2% por dia sobre o valor mensal do contrato   |
| 5           | 3% por dia sobre o valor mensal do contrato   |
| 6           | 10% por dia sobre o valor mensal do contrato  |

**Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
|-------------|--|-------------|
| 1           | Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.   | 1           |
| 2           | Permitir a presença de empregado sem crachá.   | 1           |
| 3           | Não fornecer o crachá de identificação.  | 2           |
| 4           | Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário.   | 2           |
| 5           | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.   | 3           |
| 6           | Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE.  | 3           |
| 7           | Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE.   | 4           |
| 8           | Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, se for o caso.   | 4           |
| 9           | Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas.  | 5           |
| 10          | Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.       | 5           |
| 11          | Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.  | 5           |
| 12          | Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.  | 5           |
| 13          | Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ. | 6           |

3. A aplicação de sanções deve observar:
  - 3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - 3.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 3.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - 3.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 3.7.2.as peculiaridades do caso concreto;
    - 3.7.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 3.7.4.os danos que dela provierem para o Contratante;
    - 3.7.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
4. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Observa-se que os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. Por fim, destaca-se que o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

## ANEXO XVI

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] se responsabiliza pelo **enquadramento sindical** declarado, que deve condizer com a realidade, e pela conformidade do **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** utilizado para a elaboração da sua proposta comercial, comprometendo-se a assumir total responsabilidade por todas as obrigações e encargos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Pagamento de salários, benefícios, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, etc.), pisos salariais e quaisquer outras verbas trabalhistas previstas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** aplicável;
- b) Recolhimento de encargos sociais, previdenciários e fundiários (FGTS, INSS) de acordo com o estabelecido na legislação e no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**;
- c) Cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**, incluindo jornada de trabalho, condições de saúde e segurança, contribuições sindicais e assistenciais, entre outros;
- d) Respeito às condições de reajuste salarial e demais condições econômicas e sociais estipuladas no **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)**.

A Contratada fica responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer prejuízos causados aos empregados em razão de indicação e utilização de **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** inadequado na proposta.

Caso a Contratada venha a indicar **Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT/ACT)** que não esteja em conformidade com as regras de enquadramento sindical previstas na CLT, poderá ser apurada sua responsabilidade em sede procedimento administrativo, com a aplicação das sanções cabíveis.

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na extinção imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada.